VETO TOTAL

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apesar da controvérsia sobre a contagem dos prazos administrativos, certo é que este será, na forma do art. 224 do Código de Processo Civil, contado excluindo o dia do início e incluindo o dia do término, sem que um ou outro ocorra em dia não útil. Assim, recebido em 28/09/2021 o ofício CMI nº 126/2021 que apresentou o Projeto de Lei nº 035/2021, na hipótese mais apertada, o prazo legal (art. 45 da Lei Orgânica) teria fim no dia 08/10/2021. Desta forma, tempestivo este expediente.

Superada a questão inicial, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, comunico a V. Exa. que estou apondo o veto total ao Projeto de Lei nº 035/2021, que ***"institui a criação de um aplicativo cuja nomenclatura será 'Itapetinga vendas e compras' para ajudar os microempreenderores individuais (MEI) do município de Itapetinga e dá outras providencias"***.

Nada obstante a relevância da matéria tratada neste Projeto de Lei, a mesma carece de informações e critérios necessários à implementação do sistema eletrônico. Por outro lado, cria despesa para o Município de Itapetinga, sem que exista previsão legal.

Assim, num primeiro momento, o Projeto de Lei não especifica precisamente qual o perfil dos beneficiários do aplicativo, nem mesmo delimita os critérios a serem preenchidos para a utilizado do cadastro.

De outra banda, o Projeto de Lei cria despesa para o Ente Público e obriga, além do ônus para a elaboração do aplicativo, que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico destaque pessoal para cadastro e assessoria aos usuários, estrutura indisponível no órgão. Em resumo, gera despesas não estabelecidas em lei.

Finalmente, a Lei Complementar nº 173/2020 também proíbe a criação de cargo, emprego ou função que implique em aumento de despesa, *ex vi* do art. 8º, II.

Digitalizado com CamScanner

Destarte, a matéria tratada no Projeto de Lei não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, mesmo diante da importância do tema proposto, de louvável iniciativa, o Projeto de Lei em questão esbarra na legislação em vigor, inclusive na Lei Complementar 173/2020.

Ante o exposto, e diante dos motivos já esposados, veto integralmente o Projeto de Lei 035/2021, na forma do art. 45, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Itapetinga/BA, 06 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal
RODRIGO HAGGE COSTA
Prefeito

Digitalizado com CamScanner